



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento Particular de Prestação de Serviços Educacionais, comparecem de um lado, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, inscrita no CNPJ nº 68.314.830/0001-27, situada na Av. Afrânio Peixoto, 14, Butantã – São Paulo/SP, neste ato representada na forma deste ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado,

CONTRATANTE: Caroline Esteves De Senna De Sousa; [REDACTED]
[REDACTED] - Brasil; doravante denominada **CONTRATANTE**.

Tem entre si justo e contratado o que se segue:

Do objeto do contrato

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais com vistas à realização do Curso MBA em Gestão de Pessoas, que será ministrado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, na modalidade de ensino à distância, com aulas ao vivo e/ou gravadas, de acordo com os termos e obrigações constantes da legislação aplicável e outros regimentos estabelecidos pela Universidade de São Paulo.

Cláusula 2ª – Para o cumprimento deste instrumento, a **CONTRATADA** indica como seu Executor o Eduardo Eugenio Spers da Universidade de São Paulo (USP), a quem caberá a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica, poderá a **CONTRATADA**, por determinação da universidade, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

Da inscrição e matrícula

Cláusula 3ª – A inscrição no curso dar-se-á mediante prévio preenchimento do formulário eletrônico, envio da documentação de matrícula regularmente exigida no Regimento dos Cursos de Especialização e pagamento da taxa de inscrição.

Cláusula 4ª – No que se refere ao processo de inscrição, o **CONTRATANTE** declara que acessou todas as informações relativas ao curso em comento, incluindo, mas não se limitando, a modalidade de ensino, o cronograma, o programa acadêmico, o valor e a forma de pagamento, e que, somente após tais etapas, manifestou a sua intenção de se matricular no curso. Para tanto, efetivou também o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual é destinada ao ressarcimento dos custos operacionais de análise documental, não sendo passível, portanto, ressaldado abaixo exposto, a restituição do referido valor, mesmo que não haja a aprovação da inscrição.

Cláusula 5ª – Reserva-se o direito, à **CONTRATADA**, de efetuar o cancelamento do curso caso não seja atingido o número mínimo de alunos inscritos no programa, hipótese em que o valor da taxa de inscrição deverá ser restituído ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª – Uma vez efetivada a matrícula e mediante o correspondente pagamento, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, por meio de *login* e senha, as quais são, para todos os fins legais, códigos pessoais e intrasferíveis.

Cláusula 7ª – A matrícula deverá ser renovada, obrigatoriamente, em caráter semestral. A renovação da matrícula dar-se-á com o pagamento das 6ª, 12ª e 18ª parcelas.

§ **Primeiro** - A matrícula só poderá ser renovada se o aluno estiver em dia com o pagamento das parcelas anteriores, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 9.870/99.

§ **Segundo** - A não renovação da matrícula implica em rescisão contratual.

#d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f



Assinado com senha por DANIEL BUCAR CERVASIO - 23/08/2024 às 11:45:42.
Autenticado digitalmente por NATHALIA DIAS SERRAVALLE - 22/08/2024 às 17:35:24.
Documento Nº: 5035371.56249015-6785 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5035371.56249015-6785>



PGMPRO202400693V01



Cláusula 8ª – O CONTRATANTE se compromete a manter o seu cadastro junto à CONTRATADA devidamente atualizado, visando a adequada comunicação das questões relacionadas a esse contrato.

Das condições gerais e acadêmicas do curso

Cláusula 9ª – A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, que tenha sido admitido por processo seletivo, seus serviços educacionais para o Curso em questão, obrigando-se a ministrar o ensino por meio de aulas remotas, utilizando a rede mundial de computadores, no período de 22/05/2024 a 27/02/2026.

§ Primeiro – O Curso em questão foi aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, sob Processo nº 23.1.00701.11.9, aprovado em 23/10/2023.

Cláusula 10ª – É de inteira responsabilidade do Executor, o planejamento e a prestação de serviços de ensino referentes ao curso em questão, tais como: calendários e carga horária divulgados, ementas das disciplinas, avaliações de aproveitamento, designação de professores, orientações didático-pedagógicas, além de outras providências concernentes às atividades docentes, administrativas e técnicas exigíveis, obedecendo aos seus exclusivos critérios e com aprovação do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, sem qualquer tipo de ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 11ª – A aprovação do CONTRATANTE nas disciplinas do Curso dar-se-á quando este obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, considerando-se também as provas finais, cumulada com a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, devendo ser cumprido, ainda, o requisito indicado na cláusula abaixo.

Cláusula 12ª – O CONTRATANTE realizará um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), considerando as diretrizes emanadas pela Coordenação do Curso. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora, indicada pelo Coordenador do Curso, e o aluno será considerado aprovado caso obtenha nota final igual ou superior a 7,0 (sete), registrada em ata e após a entrega do Trabalho.

§ Primeiro – Para casos excepcionais definidos em legislação específica, poderá ser concedida a prorrogação dos prazos e das etapas intermediárias do TCC, considerando as disposições do Regimento dos Cursos de Especialização e demais normas legais aplicáveis.

Do valor e da forma de pagamento

Cláusula 13ª – Como contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de:

Plano nacional: R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), conforme forma de pagamento escolhida no ato de inscrição.

Plano internacional: R\$ 19.652,40 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme forma de pagamento escolhida no ato de inscrição.

§ Primeiro: Pagamentos de quaisquer naturezas serão, obrigatoriamente, feitos com a apresentação dos boletos ou via cartão de crédito.

§ Segundo: A opção de transferência bancária estará disponível apenas para alunos estrangeiros que moram no exterior.

Cláusula 14ª – O CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as parcelas do Curso em questão, mantendo-se adimplente com suas obrigações financeiras e acadêmicas.

§ Primeiro – O inadimplemento do CONTRATANTE no que tange ao pagamento das parcelas mensais impedirá a efetivação de sua matrícula para o semestre subsequente, de forma que o seu acesso à plataforma poderá ser bloqueado.

§ Segundo – O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo superior a 90 dias poderá ensejar, ainda, a inscrição da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

#d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f



Assinado com senha por DANIEL BUCAR CERVASIO - 23/08/2024 às 11:45:42.
Autenticado digitalmente por NATHALIA DIAS SERRAVALLE - 22/08/2024 às 17:35:24.
Documento Nº: 5035371.56249015-6785 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5035371.56249015-6785>



PGMPRO202400693V01



Cláusula 15ª – O valor correspondente ao material didático de uso individualizado, quando assim previsto no programa do curso, está incluído no valor total do curso.

Cláusula 16ª – O não pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento implicará acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Cláusula 17ª – No caso de cancelamento da matrícula no curso, até sete (7) dias após o início das aulas, o CONTRATANTE terá direito a restituição integral das parcelas porventura pagas.

Cláusula 18ª – No caso de pagamento total do curso à vista e cancelamento da matrícula a partir do oitavo (8º) dia após o início das aulas, o CONTRATANTE terá direito a restituição de 90% (noventa por cento) das parcelas pagas, referentes aos meses de aula a serem cursados, contabilizados a partir da data da solicitação de cancelamento.

Cláusula 19ª – Não será ressarcido os valores pagos até a data de solicitação do cancelamento da matrícula no curso, exceção feita às condições descritas nas cláusulas 17ª e 18ª.

Da extinção do contrato

Cláusula 20ª – O pedido de extinção contratual é a única forma pela qual ficam suspensas as obrigações acadêmicas e financeiras do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Para extinguir o contrato, o CONTRATANTE deverá formalizar o pedido de extinção Contratual exclusivamente para o correio eletrônico: meajuda@pecege.com, conforme descrito no Regimento dos Cursos de Especialização.

§ Único – Sem o cumprimento do procedimento descrito, considera-se que o CONTRATANTE ainda está ligado à Instituição, mesmo que não esteja assistindo as aulas ou realizando as avaliações, continuando obrigado ao pagamento das parcelas.

Cláusula 21ª – O abandono do Curso não caracteriza extinção do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações do CONTRATANTE.

Cláusula 22ª – A extinção contratual poderá também ocorrer quando a CONTRATADA estiver compelida a aplicar pena disciplinar de desligamento por falta grave. Ademais, o CONTRATANTE pode ser advertido por escrito ou ser suspenso das atividades acadêmicas, sendo estas sanções aplicadas pelos critérios próprios da CONTRATADA ou do Executor.

§ Único – Conforme a gravidade da conduta, as penas de suspensão e de desligamento podem ser aplicadas independentemente de sanções anteriores ou da primariedade do infrator.

Das condições gerais do contrato

Cláusula 23ª – Fica proibida a reprodução do conteúdo das aulas, apostilas ou qualquer material didático distribuído no decorrer do Curso e a veiculação do mesmo em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da CONTRATADA, com fulcro à Lei 9.610/98.

Cláusula 24ª – O pagamento da primeira parcela implica na aceitação das regras e demais atos normativos que vierem a ser baixados pela CONTRATADA e pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.

Cláusula 25ª – O CONTRATANTE declara, expressamente, ter acessado o ambiente virtual relativo ao curso, ter tomado conhecimento de todas as condições relativas ao curso em questão, ter lido todas as cláusulas do presente instrumento, antes de assiná-lo ou de manifestar seu aceite e concordância em ambiente virtual, por meio de chave de acesso de uso pessoal, não tendo qualquer dúvida ou objeção.

#d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f



Assinado com senha por DANIEL BUCAR CERVASIO - 23/08/2024 às 11:45:42.
Autenticado digitalmente por NATHALIA DIAS SERRAVALLE - 22/08/2024 às 17:35:24.
Documento Nº: 5035371.56249015-6785 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5035371.56249015-6785>



PGMPRO202400693V01



Cláusula 26ª – É terminantemente vedado o trancamento e transferência da matrícula no curso.

Cláusula 27ª – O aluno que optar por retomar a realização do curso após cancelamento, estará sujeito à realização de nova inscrição e matrícula em conformidade com as normas e condições vigentes contidas no Regimento dos Cursos de Especialização.

Cláusula 28ª – O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA, o Executor e o Pecege a efetuar o tratamento de seus dados pessoais, visando a execução do presente contrato e dos procedimentos a ele relacionados.

Cláusula 29ª – É facultado à CONTRATADA proceder a adequação de sua plataforma, a fim de contemplar melhorias técnicas e operacionais, garantindo em qualquer caso a qualidade do serviço.

Cláusula 30ª – O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a divulgar e publicar, a título gratuito, em nome do CONTRATANTE, seu TCC.

Cláusula 31ª – Na hipótese de haver interesse de editoras nacionais ou internacionais na publicação, mediante pagamento, de trabalhos produzidos pelo CONTRATANTE, a participação de CONTRATANTE e CONTRATADA nos resultados da vendagem das obras será negociada entre as partes, na ocasião.

Cláusula 32ª – O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem e áudios gravados durante o evento de defesa do TCC, e caso utilize a ferramenta de áudio e vídeo durante as aulas ao vivo. Essas imagens/vídeos poderão ser utilizadas para campanhas de divulgação da CONTRATADA.

Cláusula 33ª – O CONTRATANTE, por este ato, declara conhecer e concordar com a política de privacidade do PECEGE, bem como reconhece que se trata de um documento em constante evolução que pode ser alterado se houver necessidade.

Cláusula 34ª – O CONTRATANTE, neste ato, aceita integralmente todas as normas do Regimento dos Cursos de Especialização e do Manual do Aluno.

Cláusula 35ª – As partes indicam que a manifestação de vontade operada por meio desse contrato, mantém todos os requisitos de validade e de eficácia pertinentes ao negócio jurídico em questão, vinculando as partes, independentemente da utilização ou não da certificação fornecida pela ICP-Brasil.

Cláusula 36ª – Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - capital.

Fundação de Apoio à USP – FUSP
CONTRATADA

Caroline Esteves De Senna De Sousa
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Barbara Raissa Rodrigues
CPF: 405.938.268-09

Nome: Victória de Almeida Molero
CPF: 524.164.548-97

#d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f



Assinado com senha por DANIEL BUCAR CERVASIO - 23/08/2024 às 11:45:42.
Autenticado digitalmente por NATHALIA DIAS SERRAVALLE - 22/08/2024 às 17:35:24.
Documento Nº: 5035371.56249015-6785 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5035371.56249015-6785>



PGMPRO202400693V01



Comprovante de Assinatura Eletrônica



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinatura gerado em 20/08/2024 às 13:25:28 (GMT -3:00)

Contrato - GP241_Caroline Esteves De Senna De Sousa

 ID única do documento: #d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f

Hash do documento original (SHA256): 7C877E315528100145F61010D81163D173BF7694E3ACF76D525E2615938E7EFD

Este Log é exclusivo ao documento número #d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ Barbara Raissa Rodrigues (Testemunha 1)
Assinou em 13/08/2024 às 10:00:49 (GMT -3:00)
- ✓ Victória de Almeida Molero (Testemunha 2)
Assinou em 13/08/2024 às 10:08:25 (GMT -3:00)
- ✓ Caroline Esteves De Senna De Sousa (Contratante)
Assinou em 20/08/2024 às 13:25:27 (GMT -3:00)
- ✓ Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP (Contratada)
Representante legal: Neuza do Carmo Teixeira Barros
Assinou em 13/08/2024 às 11:47:11 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

13/08/2024 às 09:59:42
(GMT -3:00)

Evento

Barbara Raissa Rodrigues solicitou as assinaturas.





Comprovante de Assinatura Eletrônica



Data e hora

13/08/2024 às 10:00:49
(GMT -3:00)

Evento

Barbara Raissa Rodrigues (CPF 405.938.268-09; E-mail barbararodrigues@pecege.com; IP 35.191.28.239), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/08/2024 às 10:08:25
(GMT -3:00)

Victória de Almeida Molero (CPF 524.164.548-97; E-mail victoriamolero@pecege.com; IP 35.191.29.89), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13/08/2024 às 11:47:11
(GMT -3:00)

Neuza do Carmo Teixeira Barros (CPF 108.274.838-21; E-mail neuza.barros@fusp.org.br; IP 79.117.187.237), assinou como representante legal de Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP (CNPJ 68.314.830/0001-27). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20/08/2024 às 13:25:27
(GMT -3:00)

Caroline Esteves De Senna De Sousa (CPF 054.273.657-88; E-mail carolinesenna@hotmail.com; IP 168.232.2.23), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

20/08/2024 às 13:25:28
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



contraktor

#d2d3a88f-8beb-45cf-886e-af903f865c2f

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Página 2 de 2



Assinado com senha por DANIEL BUCAR CERVASIO - 23/08/2024 às 11:45:42.
Autenticado digitalmente por NATHALIA DIAS SERRAVALLE - 22/08/2024 às 17:35:24.
Documento Nº: 5035371.56249015-6785 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5035371.56249015-6785>



PGMPRO202400693V01